


**WNT** CAPITAL

	<b>Título:</b> Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Código:</b> PC-10	<b>Versão:</b> 3.0_2025
	<b>Processo(s) Envolvido(s):</b> Compliance e Controles Internos	<b>Data:</b> 04/06/2025	<b>Etapa:</b> Publicação
<b>Elaboração</b>	<b>Revisão</b>	<b>Aprovação</b>	
Compliance	Diretora de Compliance	Diretoria Executiva	

**WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**JUNHO DE 2025**

**SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>2</b>
<b>3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL .....</b>	<b>2</b>
<b>4. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>4</b>
<b>6. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DE PLD/FT .....</b>	<b>8</b>
<b>7. COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS .....</b>	<b>14</b>
<b>8. TREINAMENTOS .....</b>	<b>14</b>
<b>9. PENALIDADES.....</b>	<b>15</b>
<b>10. DOCUMENTOS INTERNOS RELACIONADOS.....</b>	<b>15</b>

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“Política”) tem como objetivo promover a adequação, da WNT Gestora de Recursos Ltda. (“WNT” ou “Instituição”), à prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo através do estabelecimento de diretrizes, que garantam que os processos e procedimentos relacionados à prestação de serviços da Instituição estejam em conformidade com os órgãos reguladores, determinando a estrutura de controles responsável por identificar, verificar e coibir a realização de situações ou crimes relacionados à PLD/FT.

É de responsabilidade da WNT, garantir que todos os colaboradores, da WNT, tenham conhecimento das diretrizes da presente política para assegurar que estes tenham as condições de aplicar os devidos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As leis e resoluções atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política devem ser obrigatoriamente cumpridos.

## 2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todos aqueles que atuam na WNT ou em nome desta, sejam seus diretores, colaboradores, estagiários, parceiros, fornecedores ou prestadores de serviço. Também estão inclusos na abrangência do presente documento os Clientes da Instituição.

## 3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

A presente Política de PLD/FT visa estabelecer normas e diretrizes, de acordo com as fontes legais que abordam o tema de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, que são aplicáveis à WNT, quais sejam:

- Lei nº 9.613/1998: Dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro, seus mecanismos de prevenção e repressão, e institui obrigações para pessoas físicas e jurídicas;
- Lei nº 13.260/2016: Trata do terrorismo e define os atos terroristas e suas formas de financiamento;

- Lei nº 13.810/2019: Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Circular BACEN nº 3.978/2020: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas instituições reguladas para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Circular BACEN nº 4.001/2020: Trata de procedimentos internos de prevenção;
- Resolução CVM nº 50/2021: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados por intermediários e administradores de recursos no âmbito da PLD/FT;
- Resolução CVM nº 80/2022: Trata de dispositivos sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários.

Esses normativos orientam a estruturação e a aplicação das práticas de identificação, verificação, monitoramento, análise e comunicação de operações suspeitas ou atípicas, de modo a garantir que a WNT atue em conformidade com os padrões regulatórios nacionais e internacionais.

#### 4. DEFINIÇÕES

As definições abaixo são aplicáveis para fins desta Política:

- **BACEN**: Banco Central do Brasil;
- **COAF**: Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- **Colaborador**: pessoa física que possui cargo, função, posição ou relação empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a WNT, incluindo estagiários e trainees;
- **Cliente**: pessoa física e/ou jurídica que mantenham relação comercial com a WNT;
- **CVM**: Comissão de Valores Mobiliários;
- **Crime de Terrorismo**: prática por um ou mais indivíduos, dos atos previstos no artigo 2º da Lei 13.260/2016, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública;

- Financiamento ao Terrorismo: estruturação de fontes de recursos financeiros, sejam por meio lícito ou ilícitos, direta ou indiretamente, ilegal e intencionalmente, provendo ou recebendo recursos que poderão ser empregados no todo ou em parte para um ato que constitua delito ou qualquer outro ato que esteja relacionado ao terrorismo, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como as recomendações do GAFI;
- Fornecedores: pessoas físicas e/ou jurídicas, que prestem serviços à WNT, e/ou quaisquer outros terceiros que atuam em nome, benefício ou interesse da Instituição;
- GAFI: Grupo de Ação Financeira Internacional;
- Lavagem de Dinheiro: ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, conforme definições estabelecidas na Lei 9.613/1998;
- PEP: pessoa exposta politicamente, conforme definições dispostas na Circular Bacen 3978/2020 e Resolução CVM 21/2021;
- PLD/FT: prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Regulamentação de PLD/FT: toda regulamentação referente à PLD/FT que sejam aplicáveis à WNT.

## 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A estrutura de governança corporativa da WNT tem atribuições na prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, conforme descrito a seguir, de maneira que todos os Colaboradores da WNT são responsáveis pela manutenção e aplicação desta Política, tendo o papel fundamental na identificação, avaliação e monitoramento de casos considerados suspeitos.

Os Colaboradores são responsáveis, também, por zelar pela reputação e imagem da Instituição, sendo proibido o início ou a manutenção de relacionamento com Clientes, Parceiros e Prestadores de Serviços mencionados nas listas de sanções, em especial, mas não se limitando a OFAC e Conselho de Segurança das Nações Unidas. Abaixo estão descritas as responsabilidades de cada diretoria da Instituição

### 5.1. Diretoria Colegiada:

É de responsabilidade da Diretoria Colegiada:

- (i) Analisar, debater e aprovar a presente Política e suas alterações;
- (ii) Apoiar a todos os Colaboradores da WNT a cumprirem suas responsabilidades quanto ao combate e prevenção relacionada à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- (iii) Analisar e aprovar a avaliação de efetividade da presente Política e demais regras e diretrizes que componham o programa de PLD/FT da WNT;
- (iv) Ser exemplo aos demais colaboradores, cumprindo com todas as diretrizes dispostas nesta Política.

### 5.2. Diretoria de Compliance e Controles Internos:

É de responsabilidade da Diretoria de Compliance e Controles Internos:

- (i) Assegurar a conformidade da WNT com a legislação, normas e regulações que versem sobre PLD/FT e sejam aplicáveis aos negócios da Instituição;
- (ii) Analisar novos produtos e serviços, quando aplicável, visando identificar eventuais falhas de vulnerabilidade relacionadas à PLD/FT;
- (iii) Implantar e monitorar o programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- (iv) Implantar e monitorar o processo de diligência para avaliação de clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviço;
- (v) Garantir o cumprimento da presente Política e realizar treinamentos com periodicidade mínima anual ou sempre que identificar a necessidade;
- (vi) Monitorar o cumprimento da presente Política;
- (vii) Monitorar mídias disponíveis com a finalidade de identificar desabonadores que atinjam os Clientes ou a reputação da WNT;
- (viii) Investigar as situações suspeitas em conjunto com os departamentos necessários;
- (ix) Participar dos Comitês de PLD/FT;

- (x)** Revisar e aprovar as regras e diretrizes da presente Política e do processo de PLD/FT da WNT;
- (xi)** Realizar testes de controle e efetividade para avaliar a eficiência da presente Política;
- (xii)** Realizar, anualmente, a avaliação de efetividade da presente Política e demais regras e diretrizes que componham o programa de PLD/FT da WNT, analisando a avaliação de risco, contendo: (i) a metodologia adotada na avaliação da efetividade; (ii) os testes realizados para a mensuração da efetividade; (iii) as deficiências identificadas e possíveis melhorias e plano de ação;
- (xiii)** Realizar comunicações, ao COAF, a respeito da identificação de situações suspeitas e indícios de lavagem de dinheiro, conforme análises e decisões do Comitê de PLD/FT.

### **5.3. Comitê de PLD/FT:**

O Comitê de PLD/FT é um órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos que possui como missão assegurar a conformidade de processos e procedimentos relacionados ao assunto de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, buscando inibir e evitar o eventual uso dos produtos e serviços oferecidos pela WNT para realização de tais atividades ilegais.

O presente Comitê é composto pelo Diretor de Compliance e Controles Internos, pela Diretora de Administração Fiduciária, pelo Diretor de Riscos, pelo representante do jurídico e convidados, caso aplicável.

É de responsabilidade do Comitê de PLD/FT:

- (i)** Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à PLD/FT;
- (ii)** Analisar as normas, procedimentos, medidas e orientações relativas à PLD/FT e reportar à Diretoria Colegiada para que esta realize a aprovação final;
- (iii)** Analisar os casos de suspeita de irregularidades e indícios de LD/FT para possível comunicação ao COAF;
- (iv)** Avaliar o risco de utilização da WNT, incluindo produtos/serviços, operações e/ou clientes/colaboradores, em atividades de LD/FTP;

- (v) Analisar e tomar decisão sobre casos específicos e/ou atípicos de PLD/FT;
- (vi) Analisar relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores e auditoria
- (vii) Determinar as ações e providências necessárias para atendimento das demandas;
- (viii) Receber reporte quanto ao monitoramento de PLD/FTP, para acompanhamento dos apontamentos de transações atípicas ou alertas, que possam ensejar comunicação ao COAF;
- (ix) Deliberar sobre as situações indicadas para comunicação ao COAF;
- (x) Deliberar e acompanhar a manutenção de clientes identificados no monitoramento de transações e deliberar quanto a comunicação ao COAF;
- (xi) Propor atribuições a áreas afetadas e definir responsabilidade

#### 5.4. Área de PLD/FT:

É de responsabilidade da Área de PLD/FT:

- (i) Analisar e verificar as atividades econômicas de pessoas jurídicas;
- (ii) Efetuar o acompanhamento diário, perante os sistemas da WNT das operações e transações realizadas e pendentes;
- (iii) Elaborar relatórios de monitoramento relativos aos controles de PLD/FT, conforme os monitoramentos das operações;
- (iv) Monitorar as operações realizadas pelos Clientes, em especial aqueles que apresentem riscos médio e alto de lavagem de dinheiro, conforme as diretrizes internas;
- (v) Reportar, imediatamente, ao Departamento de Compliance e Controles Internos quando identificar qualquer situação atípica ou alteração, sem motivo aparente, das atividades dos Clientes que possam indicar algum indício de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;

#### 5.5. Área de Cadastro

É de responsabilidade da Área de Cadastro:

- (i) Fornecer documentação cadastral e complementar as informações relacionadas aos Clientes, sempre que solicitado pelo Departamento de Compliance;

- (ii) Comunicara ao Departamento de Compliance e Controles Internos quando identificado que Cliente não forneceu as informações requeridas ou quando identificar qualquer informação atípica na ficha cadastral do Cliente;
- (iii) Efetuar o cadastro do Cliente apenas após o preenchimento de todos os dados obrigatórios dos clientes;
- (iv) Manter atualizado o cadastro dos Clientes, de acordo com as diretrizes internas e regulatórias.

#### **5.6. Departamento de Recursos Humanos:**

É de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos:

- (i) Cumprir e monitorar o processo de diligência, para avaliação de novos colaboradores;
- (ii) Comunicar o desligamento, de Colaboradores, ao Departamento de Tecnologia da Informação, para que estes tenham seus acessos bloqueados;
- (iii) Garantir que os Colaboradores, da WNT, tenham ciência das diretrizes de LD/FT dispostas na presente Política.

### **6. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DE PLD/FT**

A WNT, com a finalidade de desenvolver, implementar e atualizar periodicamente seus controles internos voltados à prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e observando o disposto na regulamentação de PLD/FT aplicável aos seus negócios e as melhores práticas do mercado, estabelece os procedimentos de (i) avaliação interna de riscos; (ii) abordagem baseada em riscos; (iii) conheça seu cliente (KYC), (iv) conheça seu colaborador (KYE), (v) conheça seu fornecedor e parceiro (KYS); e (vi) monitoramento de operações suspeitas, bem como utiliza, conjuntamente, as Políticas de Controles Internos e a de Gestão de Riscos, para realizar todas as demandas de PLD/FT conforme será melhor detalhado, abaixo.

O crime de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens, caracterizam-se por qualquer ato e/ou conjunto de operações, comerciais ou financeiras, que busca ocultar ou dissimular, a origem ilícita de bens ou valores advindos de atividades ilegais. O processo para a lavagem de dinheiro

consiste na transformação, do dinheiro adquirido de forma ilícita em ativos líquidos, trazendo a estes a aparência de legalidade.

## 6.1. Etapas do delito de Lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo

O crime de lavagem de dinheiro conta com mecanismos, que normalmente consiste em três etapas, quais sejam:

- (i) Colocação: considerada a primeira etapa, do processo de lavagem de dinheiro, é a fase em que o agente do crime insere, os valores obtidos ilicitamente, no sistema econômico, por meio de depósitos, compras de instrumentos negociáveis ou compra de bens;
- (ii) Ocultação: esta segunda etapa do processo, tem como objetivo dificultar, o rastreamento contábil, dos recursos ilícitos, quebrando a cadeia de evidências da irregularidade antes do rastreio, da origem deste recurso, caracterizando, assim, o ilícito de lavagem de dinheiro;
- (iii) Integração: considerada a última etapa do processo, nesta fase os recursos são incorporados, definitivamente, no sistema econômico, de maneira a transformar os ativos ilícitos em lícitos.

## 6.2. Avaliação Interna de Riscos | AIR

### 6.2.1. Abordagem Baseada em Risco | ABR

A WNT avalia, internamente, os riscos por meio da abordagem estipulada na verificação de categorias e variáveis, de forma a considerar, ao menos, os perfis de risco (i) reputacional; (ii) dados cadastrais; (iii) tipo de relacionamento; e (iv) atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e/ou prestadores de serviços Essa ação assegura que as medidas adotadas, na prevenção de LD/FT, sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção dos relacionamentos que envolvem a WNT.

A avaliação interna de risco que abrange a WNT é realizada de maneira centralizada, uma vez que as decisões são formalizadas e aprovadas por meio de atas das diretorias responsáveis.

Os riscos de LD/FTP são reavaliados por meio da solicitação das áreas demandantes, em virtude de novas proposições ou pelo período definido abaixo, observando o critério por nível de risco, de forma que:

- (i) Classificação de risco alto: a reavaliação do risco deverá ocorrer em 12 (seis) meses;
- (ii) Classificação de risco médio: a reavaliação do risco deverá ocorrer em até 18 (doze) meses;
- (iii) Classificação de risco baixo: a reavaliação do risco deverá ocorrer em até 24 (dezoito) meses.

O prazo de renovação cadastral ocorrerá conforme prazo descrito na Política de Cadastro, e não interfere nos prazos de reanálise do risco de PLD/FTP.

Em relação metodologia a ser utilizada na avaliação interna de risco, esta terá como parâmetro o perfil de risco dos clientes da Instituição, modelo de negócio e a área geográfica de atuação das operações, transações, produtos e serviços. É necessário que ocorra a categorização dos riscos para viabilizar a realização de controles, gerenciamento e mitigação, sendo apurado um *rating* de risco.

No processo de avaliação interna de risco, devem ser considerados os parâmetros disponibilizados pelas entidades públicas relativos ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A avaliação deve ser documentada e aprovada pela diretoria responsável, bem como ser disponibilizada para ciência da diretoria da Instituição e para o comitê de risco.

A periodicidade de revisão da avaliação interna de riscos deve ser de no máximo dois anos ou quando ocorrerem alterações significativas na avaliação.

### **6.2.2. Identificação, validação de informações e qualificação dos Clientes, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros**

A WNT realiza a identificação, validação de informações e qualificação de seus Clientes, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros de forma a arquivar estas informações para a manutenção de suas análises e qualificações de riscos. A WNT realiza, também, o registro e o monitoramento de situações e operações para identificar eventuais indícios de lavagem de dinheiro para, assim, prosseguir, caso necessário, com as comunicações necessárias ao COAF.

Para atender, as melhores práticas do mercado e a regulamentação de PLD/FT, a WNT compromete-se a seguir, desenvolver e manter exigências legais e regulatórias, dos órgãos reguladores e fiscalizadores, para evitar o relacionamento com qualquer parte mencionada em listas restritivas, como, por exemplo, OFAC, CSNU e GAFI.

A WNT mantém armazenados, de forma física ou eletrônica, conforme cada caso, todos os arquivos pertinentes, aos processos de conformidade desta Política, pelo prazo mínimo estipulado na legislação vigente.

### **6.2.3. Procedimento de Conheça seu Cliente (KYC)**

A WNT adota procedimentos para coletar, identificar, validar e atualizar as informações de seus Clientes, conforme o risco atribuído a eles, considerando os parâmetros e o score interno para evitar a exposição a riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Desta forma, todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que pretenderem ter relacionamento com a WNT devem ser submetidas aos procedimentos descritos no Procedimento de Conheça seu Cliente (KYC), da WNT.

Destaca-se que, durante o processo de abertura de conta e relacionamento com clientes pessoa jurídica, a WNT solicita e avalia documentos de seus representantes, de pessoas envolvidas, diretamente, com o novo cliente, de forma a obter o organograma e informações, da empresa para que assim seja possível identificar a estrutura até o beneficiário final.

Em casos de Pessoas Expostas Politicamente que possam ter relacionamento com a WNT, estas receberão atenção especial durante o procedimento de análise no Onboarding, como,

também, no monitoramento das operações realizadas, uma vez que são classificadas como pessoas de alto risco.

Em casos que envolvam procuradores de pessoas físicas naturais ou representantes de pessoas jurídicas, deverão ser coletadas as informações cadastrais para sua identificação e qualificação para que ocorra o processo de identificação e qualificação do cliente. Quando o cliente tem um maior nível de risco, uma diligência mais detalhada será realizada nos processos de Onboarding e monitoramento que estão detalhas no fluxo operacional.

É vedado o início de relacionamento de negócios sem que os procedimentos de identificação e qualificação de conheça seu cliente estejam concluídos

#### **6.2.4. Procedimento Conheça seu Colaborador (KYE)**

A WNT adotará procedimentos para que o relacionamento estabelecido entre os Colaboradores e a Instituição passe por uma análise, de forma a identificar e avaliar os riscos relativos à contratação do colaborador e da relação de trabalho entre as partes.

A conexão, da WNT com seus Colaboradores deverá seguir as diretrizes dispostas no Procedimento de Conheça seu Colaborador (KYE), tendo como objetivo a adequação do risco de LD/FT, viabilizando a capacitação de todos os Colaboradores da Instituição sobre o tema.

As informações sobre os Colaboradores da Instituição devem ser mantidas atualizadas, tendo a periodicidade de atualização dos dados orientada pela classificação interna de riscos, estabelecidas previamente. Ressalta-se que todos os procedimentos destinados a conhecer os Colaboradores devem estar disponíveis para acesso do Órgão Regulador pelo período requerido na regulamentação em vigor e indicado no Procedimento de KYE.

Por fim, o procedimento de conheça seu colaborador deverá promover, ainda, o gerenciamento de risco de LD/FT, por meio de treinamentos permanentes, bem como destinar treinamentos específicos as áreas consideradas sensíveis para o processo de gestão do risco de LD/FT, conforme será melhor explicado abaixo.

### **6.2.5. Procedimento de Conheça seu Fornecedor e Parceiro (KYS/KYP)**

A WNT adota procedimentos, para identificar e avaliar os riscos das relações com seus Fornecedores e Parceiros. Todas as diretrizes estão dispostas no Procedimento de Conheça seu Fornecedor e Parceiro (KYS), documento este relacionado a esta Política.

Todos os procedimentos destinados a conhecer os terceiros devem estar disponíveis para acesso ao Órgão Regulador, pelo período requerido na regulamentação em vigor.

### **6.2.6. Procedimento de Qualificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)**

A WNT adota procedimentos para identificação, qualificação e tratamento de Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), nos termos do art. 27 da Circular BACEN nº 3.978/20 e do art. 5º da Resolução CVM nº 50/21. Consideram-se PEPs as pessoas que ocupam ou tenham ocupado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares (incluindo cônjuge, companheiro e parentes até o segundo grau) e estreitos colaboradores.

A identificação da condição de PEP será realizada na entrada da relação de negócio, na atualização cadastral periódica e de forma contínua, por meio da verificação de dados fornecidos pelo cliente e consulta a fontes públicas ou bases especializadas. A qualificação incluirá informações sobre o cargo ou função exercida, o órgão ou entidade de vinculação, o período de exercício e eventuais vínculos com outras PEPs.

A contratação ou manutenção de relacionamento com PEPs dependerá de aprovação prévia da alta administração, sendo aplicadas medidas reforçadas de diligência, como o monitoramento contínuo e detalhado de operações e a atualização cadastral com periodicidade mínima anual. Caso sejam identificados riscos elevados não mitigáveis, a instituição poderá optar pela recusa ou encerramento da relação. Compete à área de Compliance conduzir a validação da condição de PEP, realizar o monitoramento e assegurar o cumprimento das medidas estabelecidas nesta política.

### **6.2.7. Procedimento de Qualificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)**

A WNT identifica e monitora as operações e situações que possam configurar eventuais indícios de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo, seguindo, em especial, a relação de operações e situações dispostas na Carta Circular 4.001/2020.

O monitoramento é realizado em toda a base de Clientes, Colaboradores e Fornecedores da WNT, de acordo com a regulamentação vigente e aplicável à Instituição, incluindo as diretrizes estipuladas pela OFAC, ONU, GAFI, efetuando, sempre que identificada a necessidade, as comunicações aos órgãos competentes.

As diretrizes do monitoramento das operações estão dispostas no Procedimento de Monitoramento de Operações, documento este relacionado a presente Política.

## **7. COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS**

A WNT busca garantir que seus Colaboradores sejam orientados e treinados periodicamente, no mínimo uma vez ao ano, sobre as normas e procedimentos para a comunicação de operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Os Colaboradores devem comunicar ao Departamento de Compliance sempre que identificarem uma operação com um indício de LD/FT, ou até mesmo quando tiverem alguma dúvida sobre a existência de alguma suspeita de irregularidade para que o Departamento, junto com a área de operações, possa analisar o risco de LD/FT e informar ao Comitê responsável as evidências encontradas e, quando identificada a necessidade, prosseguir com a comunicação ao COAF.

## **8. TREINAMENTOS**

O Departamento de Compliance realizará treinamentos periódicos de PLD/FT a todos os Colaboradores, com a periodicidade mínima anual. Este treinamento pode ser realizado de forma presencial ou *online*.

O treinamento é obrigatório e orienta os participantes sobre os riscos e consequências do envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos, valores e financiamento ao terrorismo e conduz, também, os procedimentos a serem adotados em caso de dúvidas ou identificação de indícios de suspeita.

## 9. PENALIDADES

A WNT estabelece penalidades para aqueles que deixem de cumprir os procedimentos estabelecidos em suas políticas, manuais, procedimentos e demais regras internas, abrangendo as esferas cível, criminal, trabalhista e administrativa.

As principais penas as quais os Colaboradores da WNT estão sujeitos são:

- Advertência;
- Multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de possíveis pontos de avaliação para fins de remuneração variável);
- Suspensão;
- Demissão, por justa causa.

Todos os Colaboradores estão sujeitos, às ações judiciais de natureza criminal, cível e administrativa, bem como às sanções internas disciplinares, incluindo seu possível desligamento, em caso de descumprimento de qualquer legislação, regulamentação ou de qualquer procedimento relativo à presente Política.

## 10. DOCUMENTOS INTERNOS RELACIONADOS

- Procedimento de Avaliação Interna de Riscos (“AIR”);
- Procedimento de Abordagem Baseada em Riscos (“ABR”);
- Procedimento de Conheça seu Cliente (“KYC”);
- Procedimento de Conheça seu Colaborador (“KYE”);

- Procedimento de Conheça seu Fornecedor e Parceiro (“KYS/KYP”);
- Manual de Gestão de Riscos;
- Política de Controles Internos.

# **WNT** CAPITAL